

LEI N.º 031/09,

DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

**“DISPÕE SOBRE OS LIMITES DA ÁREA URBANA
DA CIDADE DE AURORA DO TOCANTINS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DIONAL VIEIRA SENA, Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins,
no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aurora do Tocantins, aprovou e eu,
sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - A área urbana da Cidade de Aurora do Tocantins – TO, terá os
seguintes limites e confrontações:
Ponto inicial partindo ao Norte do Morro da Cruz, seguindo a curvatura da
cordilheira até a TO - 110, daí em linha reta até a cabeceira do Córrego Dobra,
daí seguindo a curvatura da cordilheira até o Morro do Zequinha, daí seguindo a
curvatura da cordilheira até o Morro do Bertinho na TO – 110 ao Sul, daí linha
reta até o Morro do Ivo, daí seguindo a curvatura da cordilheira até o Morro do
Tombador, daí seguindo a curvatura da cordilheira até o ponto inicial no Morro da
Cruz.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do
Tocantins,** aos trinta e um (31) dias do mês de agosto de dois mil e nove
(2009).


DIONAL VIEIRA DE SENA
PREFEITO MUNICIPAL